



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Av. Brasil 4365, - Bairro Manguinhos, @cidade_unidade@/, CEP 21040-900
Telefone: - <http://www.fiocruz.br>

Processo nº 25380.004150/2021-29

Unidade Gestora: CVSLR-VPEDI

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº
29/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO
OSWALDO CRUZ E A HEPA FILTROS EIRELI.**

A Fundação Oswaldo Cruz, por intermédio da **VICE PRESIDÊNCIA DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL-VPEDI**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo seu Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional, **Mário Santos Moreira**, portador da Carteira de Identidade nº 20295189, expedida pelo CRA/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 764.386.357-15, com nomeação publicada no DOU, Seção II de 02 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 201/2017, alterada pela portaria 1010/2017 e a **Hepa Filtros Eireli**, inscrita no CNPJ nº 18.356.005/0001-17, sediada à Rua Brasília Pera Brizola, nº 92 - Parque América, São paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Edimo Rodrigues da Mata**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 30.198.134-6 - SSP/SP e CPF nº 334.783.318-03, tendo em vista o que consta no Processo nº 25380.004150/2021-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 38/2021 - COGEAD, por Sistema de Registro de Preços ATA nº 21/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de laboratório, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de **15/02/2022** e encerramento em **15/06/2022**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254418

Fonte: 6153000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto de recebimento definitivo dos bens (pelo servidor responsável pelo recebimento ou pela comissão de recebimento do material, nos casos de contratações acima de R\$ 176.000,00), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

5.14.

$$I = (TX) \cdot I = \left(\frac{6}{100} \right) \cdot I = 0,00016438$$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São Obrigações da Contratada:

10.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.4.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

10.4.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.4.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.4.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.4.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa:

11.2.2.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias

11.2.2.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.7. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “4” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens “1”, “3”, “4” e “5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

16.1. A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF/CADIN/CEIS/CNJ/TST de 15/02/2022 conforme documento: 1476326, do presente processo.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

18.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2022.

Pela Contratante

Mário Santos Moreira

Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional

Pela Contratada

Edimo Rodrigues da Mata

Hepa Filtros Eireli

Testemunhas:

Pela Contratante

Amanda Moura Sodré

Pela Contratada

Priscilla Sayuri



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA SAYURI**, CPF: 401.091.428-96, IDENTIDADE: 491580903 SSP, em 15/02/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edimo Rodrigues Mata**, CPF: 334.783.318-03, IDENTIDADE: 30198138-6 SSP SP, em 15/02/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Moura Sodré, Prestadora de Serviço**, CPF: 136.831.247-09, em 15/02/2022, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO SANTOS MOREIRA, Vice-Presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional**, em 15/02/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1476331** e o código CRC **A0B24F9D**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 255004 - FUNASA SUEST.AM

Número do Contrato: 10/2021.
Nº Processo: 25120.000779/2020-80.
Pregão. Nº 2/2020. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - AM. Contratado: 08.775.721/0001-85 - LIMPAR LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a retificação do item "3.1" da cláusula terceira - do 1º termo aditivo, de forma que "onde se lê: " o valor mensal estimado do contrato, após este termo aditivo, é de r\$ 33.571,27 (trinta e três mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor total de r\$ 402.855,32 (quatrocentos e dois reais, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos). "leia-se: " o valor mensal estimado do contrato, após este termo aditivo, é de de r\$ 34.700,85" (trinta e quatro mil e setecentos reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de r\$ 416.410,20 (quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos),permanecendo inalteradas as demais cláusulas constantes no aditivo.. Vigência: 01/02/2021 a 01/04/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 402.855,32. Data de Assinatura: 14/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 14/02/2022).

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo Ao CV Nº 1290/17. Contratantes: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, CNPJ: 26.989.350/0009-73, situada na Av. Santos Dumont, 1856/1890 - Aldeota, Fortaleza/CE, Contratado: Município de Barbalha/CE, CNPJ: 06.740.278/0001-81, situado à Av. Luís Gonzaga de Miranda, s/nº - Jardins dos Ipês, OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio até o dia 07/02/2023. Data de assinatura: 07/02/2022. Signatário: Marlos Costa de Andrade, CPF: 655.648.983-20; Superintendente Estadual-CE, Guilherme Sampaio Saraiva, CPF: 661.812.163-91; Prefeito Processo nº 25100.017.149/2017-87.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

Nº 2 - Termo Aditivo de Alteração do novo Plano de Trabalho ao Convênio nº 1415/2020 - 907904/2020 - Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255010. Conveniente: MUNICÍPIO DE MATA ROMA-MA, CNPJ: 06119945000103. Tendo como finalidade alterar o ajuste original quanto à supressão de valores do Convênio nº 0916/2017, alterando o valor da Concedente de: R\$ 1.500.000,00, para R\$ 1.472.535,16, vedada a alteração do objeto. Data da assinatura: 14/02/2022. Signatários: Concedente: AUGUSTO BACELAR DE FRANÇA FERREIRA, CPF: 619.521.333-00. Conveniente: BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, CPF: 505476663-49.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

Nº 4 - Termo Aditivo de Alteração do novo Plano de Trabalho ao Convênio nº 0916/2017 - 855632/2017 - Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255010. Conveniente: MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, CNPJ: 01616041000170. Tendo como finalidade alterar o ajuste original quanto à supressão de valores do Convênio nº 0916/2017, alterando o valor da Concedente de: R\$ 489.932,73, para R\$ 466.314,99 e da contrapartida e: R\$ 9.798,65, para R\$ 7.326,30, vedada a alteração do objeto. Data da assinatura: 14/02/2022. Signatários: Concedente: AUGUSTO BACELAR DE FRANÇA FERREIRA, CPF: 619.521.333-00. Conveniente: LUIZA COUTINHO MACEDO, CPF: 576740193-49.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Convênio, publicado no DOU de 10/08/2020, Seção 3, referente ao CONVÊNIO nº 898882/2020, onde se lê: Responsável pelo Concedente: FRANCISCO HOLANILDO SILVA LIMA, CPF nº ***.157.201-**, leia-se: Responsável pelo Concedente: GIOVANNE GOMES DA SILVA, CPF nº ***.360.536-**. Onde se lê: Responsável pelo Conveniente: PAULINHO BORTOLINI, CPF nº ***.762.201-**, leia-se: Responsável pelo Conveniente: PAULINHO BORTOLINI, CPF nº ***.762.201-**.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

2º TA A PEDIDO AO CONVÊNIO Nº 1170/2020. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Barão de Melgaço, 379, Campo Grande/MS e o Município de Jardim/MS, CNPJ: 03.162.047/0001-40, situado na Rua Cel. Juvêncio, 547, Centro. Objeto: Integrar Novo Plano de Trabalho. Data de assinatura: 15/02/2022. Signatários: Jair Leite Viana, Superintendente Estadual, CPF 368.334.954-91 e Clediane Areco Matzenbacher, Prefeita, CPF 857.994.671-91. Processo nº 25100.008.649/2020-23.

3º TA A PEDIDO AO CONVÊNIO Nº 304/2017. Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual do Mato Grosso do Sul, situada na Rua Barão de Melgaço, 379, Campo Grande-MS e o Município de Batayporã-MS, CNPJ: 03.505.013/0001-00, com sede na Rua Luiz Antonio da Silva, 1249 - Centro. Objeto: Integrar Novo Plano de Trabalho. Data de assinatura: 15/02/2022. Signatários: Jair Leite Viana, Superintendente Estadual, CPF 368.334.954-91 e Germino da Roz Silva, Prefeito. CPF 039.376.251-35. Processo nº 25100.015.121/2017-13.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde-FUNASA NOTIFICA o Senhor JOSÉ AFONSO GAYOSO FILHO, CPF nº 203.243.674-49, que se encontra em local desconhecido, qualificado como agente responsável no Processo de Convênio nº 25210.002.217/2001-07, e de Cobrança Administrativa nº 25210.000.681/2017-18, em decorrência de irregularidades praticadas na execução do Convênio nº 0444/01 - SIAFI 438937, celebrado com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PB, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação escrita ou pague o débito apurado no valor de R\$ 10.549,00 atualizado em 10/11/2021 para R\$ 73.017,22, sob pena de pagamento de multa de mora que será calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20%, na forma do art. 4º, § 2º da Portaria FUNASA nº 1.123/2017, bem como retirar ou tomar conhecimento da Notificação nº 4758/2021/SECOV-PB/SUEST-PB-FUNASA. O não atendimento no prazo estabelecido, implicará na inscrição do nome do responsável no SIAFI e CADIN, com posterior envio do referido processo ao TCU, para julgamento e inscrição na Dívida Ativa da União.

VIRGINIA MARIA PEIXOTO VELLOSO BORGES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000012/2022 ao Convênio Nº 752063/2010. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 25100. Conveniente: MUNICIPIO DE SERTANIA, CNPJ nº 11358116000113. Alteração de Vigência. Valor Total: R\$ 378.952,68, Valor de Contrapartida: R\$ 23.952,68, Vigência: 08/02/2022 a 08/02/2023. Data de Assinatura: 31/12/2010. Signatários: Concedente: HELENA MAGALHAES PORTO LIRA, CPF nº 58648674468, Conveniente: ANGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 051.623.274-68.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º Termo Aditivo Ao TC/PAC 0119/12. Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16, por meio da SUEST/RS, CNPJ nº 26.989.350/0534-06, sediada à Av. Borges de Medeiros, 536, 11º andar, Porto Alegre/RS, o Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.934.675/0001-96, sediado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca - Palácio Piratini, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, sediada à Rua Caldas Júnior, 120 e o Município de Lagoa Vermelha/RS, CNPJ nº 87.613.626/0001-51, sediado à Av. Afonso Pena, 14. Objeto: Prorrogar a vigência do TC/PAC até 1º de Abril de 2025. Signatário: Antonio Carlos Boszko, CPF nº 505.853.710-91, Roberto Correa Barbuti, CPF nº 076.238.618-59, André Gutterres Borges, CPF nº 625.798.510-20 e Gustavo José Bonotto, CPF nº 837.261.440-72. Data de assinatura: 04/02/2022. Processo nº 25100.011.006/2012-57.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - UASG 255020 - FUNASA SUEST.RN

Número do Contrato: 2/2019.

Nº Processo: 25255.000244/2019-40.

Pregão. Nº 11/2018. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RN. Contratado: 01.017.250/0001-05 - VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA. Objeto: O presente termo aditivo, regido pelas disposições contidas na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tem por objetivo a alteração da vigência do contrato nº 02/2019, prorrogando o presente contrato de 12/02/2022 até o dia 11/02/2023.. Vigência: 12/02/2019 a 11/02/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 79.421,00. Data de Assinatura: 28/01/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/01/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 255020 - FUNASA SUEST.RN

Número do Contrato: 3/2021.

Nº Processo: 25255.000106/2021-85.

Pregão. Nº 2/2021. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - RN. Contratado: 23.344.956/0001-06 - SOMAR SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do contrato nº 03/2021 para acréscimo do quantitativo do seu objeto em 24,69% no posto de "motorista c" e "diárias para motoristas" a partir do dia 15 de fevereiro de 2022, nos termos do art. 65, §1º da lei nº 8.666/93 .. Vigência: 27/04/2021 a 26/04/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 576.923,38. Data de Assinatura: 15/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/02/2022).

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2022 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.004150/2021-29.

Pregão Nº 38/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ.

Contratado: 18.356.005/0001-17 - HEPA FILTROS EIRELI. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de de equipamentos de laboratório, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 15/02/2022 a 15/06/2022. Valor Total: R\$ 109.500,00. Data de Assinatura: 15/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/02/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Número do Contrato: 80/2019.

Nº Processo: 25380.101521/2019-03.

Dispensa. Nº 151/2019. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 02.385.669/0001-74 - FIOTEC - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E. Objeto: Constitui o objeto do presente termo aditivo, a alteração contratual com vistas à adequação do cronograma de desembolso e execução das atividades, que integra a cláusula quarta do instrumento de contrato nº 80/2019, com fulcro no que dispõem o art. 65, inciso i, alínea "a" , c/c art. 58, inciso i, ambos da lei 8.666/93.. Vigência: 31/10/2019 a 01/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 32.930.679,00. Data de Assinatura: 15/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/02/2022).

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - UASG 254420

Nº Processo: 25380000995202145. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do serviço especializado em manutenção de sala cofre certificada segundo a norma ABNT NBR 15247, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 16/02/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365_ Manguinhos, Manguinhos - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/254420-5-00005-2022. Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/03/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

MARIO SANTOS MOREIRA
Vice-presidente de Gestão e Desenvolvimento Institucional

(SIASGnet - 15/02/2022) 254420-25201-2021NE000099

